



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXM.º SENHOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS
EUROPEUS
DEPUTADO VITALINO CANAS

N.º Único: 265737
N/Referência: 25 /11.ª CTSSAP/2010

Data: 14JUL2010

ASSUNTO: Envio de parecer sobre a COM (2010) 193 Final.

Para os devidos efeitos, junto envio o Parecer sobre a iniciativa COM(2010)193 - *Proposta de Decisão do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros - Parte II das Orientações Integradas «Europa 2020»*, aprovado por unanimidade, na reunião desta 11.ª Comissão de 14 de Julho de 2010.

Com os melhores cumprimentos,

e o afeto pessoal

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


Ramos Preto



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER

<p>COM (2010) 193 final Proposta de DECISÃO DO CONSELHO Relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros Parte II das Orientações Integradas «Europa 2020»</p> <hr/> <p>SEC (2010) 488 final Recommendation for a COUNCIL RECOMMENDATION of 27.4.2010 on broad guidelines for the economic policies of the Member States and of the Union - Part I of the Europe 2020 Integrated Guidelines {COM(2010) 193 final}</p>
--

I. NOTA INTRODUTÓRIA

A Comissão de Assuntos Europeus (4.^aCAE) remeteu à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública (11.^aCTSSAP), a iniciativa identificada em epígrafe, apresentada pela Comissão Europeia, nos termos do disposto no artigo 7.^o da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, *Lei de acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia* (adiante igualmente designada como “Lei”) e para os efeitos previstos no Protocolo n.º 1 relativo ao Papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia, anexo ao Tratado da União Europeia (TUE) e ao Tratado do Funcionamento da União Europeia (TFUE).

A Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública deliberou, em reunião de 9 de Junho de 2010, proceder ao escrutínio da referida iniciativa, tendo em atenção o interesse para Portugal, de uma boa aplicação das orientações da «Estratégia Europa 2020», designadamente no que concerne às políticas de emprego, que se encontram na esfera de competência da 11.^a CTSSAP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

II. CONSIDERANDOS

II.1. Objecto, Motivação e Base Jurídica da Iniciativa

A iniciativa em análise surge na sequência da aprovação, pelo Conselho Europeu de 26 de Março de 2010, da proposta da Comissão Europeia, de lançamento de uma nova estratégia para o emprego e o crescimento, «Europa 2020»¹, que se desenvolve num eixo em torno de três prioridades: **crescimento inteligente**, baseado no conhecimento e na inovação; **crescimento sustentável**, promovendo uma economia mais eficiente em termos de utilização de recursos, mais ecológica e mais competitiva; **crescimento inclusivo**, fomentando um elevado nível de emprego, que assegure a coesão social e territorial.

A iniciativa baseia-se no articulado do Tratado da União Europeia (TUE) e do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), a saber:

- ✓ Artigo 3.º do TUE, que dispõe, no seu número 3, que a União combate a exclusão social e as discriminações e promove a justiça e a protecção sociais;
- ✓ O artigo 9.º do TFUE, que prevê que, na definição e execução das suas políticas e acções, a União tem em conta as exigências relacionadas com a garantia de uma protecção social adequada e a luta contra a exclusão social;
- ✓ Artigo 121.º do TFUE, que determina que o *Conselho deve adoptar orientações gerais para as políticas económicas*;
- ✓ Artigo 145º do TFUE, que prevê que os Estados-Membros e a União se empenharão em desenvolver uma estratégia coordenada em matéria de emprego e, em especial, em promover uma mão-de-obra qualificada, formada e susceptível de adaptação, bem como mercados de trabalho que reajam rapidamente às mudanças económicas, tendo em vista alcançar os objectivos enunciados no artigo 3.º do TUE;
- ✓ Artigo 148.º do TFUE, que estabelece que as orientações das políticas de emprego devem ser coerentes com as referidas políticas económicas.

¹ Toda a documentação de referência sobre a “Europa 2020” pode ser consultada em:
http://ec.europa.eu/eu2020/index_en.htm



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A partir deste enquadramento jurídico - comunitário, bem como de reflexões sobre a crise económico-financeira de 2008, que realçou a importância de ações conjuntas por parte dos Estados membros e a interdependência das economias europeias, são apresentadas as orientações aplicáveis, quer às políticas económicas, quer às de emprego que, concebidas como dois instrumentos jurídicos diferentes, *se encontram intrinsecamente ligados* e que aplicam as orientações integradas da «Estratégia Europa 2020», a saber:

- ✓ Recomendação do Conselho relativa às orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros e da União - parte I das Orientações Integradas «Europa 2020»;
- ✓ Uma decisão do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros - parte II das Orientações Integradas «Europa 2020».

De acordo com a Exposição de Motivos da iniciativa em análise, a Estratégia para 2020 é composta por dez orientações integradas:

- ✓ Orientação n.º 1: Assegurar a qualidade e a sustentabilidade das finanças públicas;
- ✓ Orientação n.º 2: Corrigir os desequilíbrios macroeconómicos;
- ✓ Orientação n.º 3: Reduzir os desequilíbrios na área do euro;
- ✓ Orientação n.º 4: Optimizar o apoio à I&D e à inovação, reforçar o triângulo do conhecimento e libertar o potencial da economia digital;
- ✓ Orientação n.º 5: Melhorar a eficiência em termos de recursos e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa;
- ✓ Orientação n.º 6: Melhorar o enquadramento para as empresas e os consumidores e modernizar a base industrial;
- ✓ Orientação n.º 7: Aumentar a participação no mercado de trabalho e reduzir o desemprego estrutural;
- ✓ Orientação n.º 8: Desenvolver uma mão-de-obra qualificada em resposta às necessidades do mercado de trabalho, promover a qualidade do emprego e a aprendizagem ao longo da vida;
- ✓ Orientação n.º 9: Melhorar o desempenho dos sistemas de ensino e de formação a todos os níveis e aumentar a participação no ensino superior;
- ✓ Orientação n.º 10: Promover a integração social e combater a pobreza.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Assim, não obstante a interconexão e complementaridade das dez orientações que presidem à «Estratégia Europa 2020», compete à 11.ª CTSSAP o acompanhamento das acções referentes ao crescimento inclusivo, nas suas três vertentes de emprego, qualificações e luta contra a pobreza, matérias, aliás, incluídas no Programa de Actividades da Comissão, logo no início da sessão legislativa.

De acordo com a estratégia desenhada ao nível europeu e no que concerne às orientações das iniciativas ora em análise, até 2020 os Estados-membros deverão desenvolver as suas políticas de emprego de acordo com as seguintes orientações:

- ✓ **N.º 7: Aumentar a participação no mercado de trabalho e reduzir do desemprego estrutural**, através da incorporação dos princípios da flexibilidade e da intensificação do diálogo social. Ganham aqui especial importância os conceitos de envelhecimento activo e da promoção de criação de emprego em novas áreas, como a economia verde e o sector social. Pretende-se que, em 2020, 75% da população entre os 20 e os 64 anos esteja empregada;
- ✓ **N.º 8: Desenvolver uma mão-de-obra qualificada, adaptada às necessidades do mercado de trabalho e promover a qualidade do emprego e da aprendizagem ao longo da vida**, numa parceria entre o Estado, os estabelecimentos de ensino e de formação e as empresas;
- ✓ **N.º 9: Melhorar o desempenho dos sistemas de ensino e de formação a todos os níveis e aumentar a participação no ensino superior**, reduzindo a taxa de abandono escolar e promovendo uma maior qualificação dos cidadãos, essencial para o seu sucesso no mercado de trabalho. Neste ponto pretende-se que, em 2020, pelo menos 40% da população entre os 30 e os 34 anos tenha um curso superior, facultando, assim, o acesso a mais e melhor emprego;
- ✓ **N.º 10: Promover a integração social e combater a pobreza**, estimulando a igualdade de oportunidades e habilitando os cidadãos para o acesso ao mercado de trabalho. Pretende-se a redução em 25%, até 2020, dos cidadãos que vivem abaixo do limiar da pobreza, retirando cerca de 20 milhões de pessoas da actual situação em que se encontram.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A proposta de Decisão do Conselho ora em análise, é complementada com a iniciativa SEC (2010) 488, que se consubstancia numa proposta de Recomendação do Conselho aos Estados – membros (EM) e à União Europeia (UE), no sentido de os EM e a UE (quando aplicável), levarem em consideração as orientações da «Estratégia Europa 2020», no âmbito das suas políticas económicas (Parte I) e de emprego (Parte 2) internas. Recomenda, ainda, que os Estados membros desenvolvam os seus Planos Nacionais de Reforma em conformidade com as orientações integradas da «Estratégia 2020».

Por fim, cumpre referir que o Conselho Europeu de 17 de Junho pp², adoptou a «Estratégia Europa 2020», nos termos propostos pela Comissão Europeia, juntamente com as orientações integradas, objecto das iniciativas ora em análise. As conclusões do Conselho instam os Estados-membros a tomar medidas para implementar as prioridades políticas da Estratégia ao nível nacional e a, *em estreito diálogo com a Comissão, ultimar rapidamente os seus objectivos nacionais, tendo em conta os pontos de partida relativos e a conjuntura de cada um deles, e de acordo com os respectivos processos de decisão internos*. Deverão, ainda, ser identificados os estrangulamentos ao crescimento europeu, como ponto de partida para a elaboração, quer do programa europeu, quer dos planos nacionais de reforma.

II.2. Do escrutínio das orientações integradas para as políticas de emprego dos Estados-Membros «Estratégia Europa 2020», pela 11.ªCTSSAP

Nos termos da Lei 43/2006, de 25 de Agosto, a 11.ªCTSSAP dispõe de poderes de, em conjunto com a Comissão de Assuntos Europeus, acompanhar a implementação nacional da «Estratégia Europa 2020», nomeadamente no que concerne às orientações números 7 a 10, que recaem na esfera de competência desta Comissão.

Neste contexto, logo no início da sessão, foi incluída a organização de um seminário sobre o tema, que se veio a realizar no passado dia 25 de Maio, subordinado ao tema: “Trabalho, Políticas Activas de Empreendedorismo e Estratégia UE 2020”.

² http://www.euroid.pt/pls/wsd/wsdwcot0.detalhe?p_cot_id=5695



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O painel de oradores dedicado à Estratégia UE 2020, foi composto pelo Senhor Secretário de Estado da Energia e Inovação, Carlos Zorrinho; o Professor da Universidade Carlos III, Madrid, Antonio Estella; e o Presidente do Conselho Económico e Social, Silva Peneda. Durante as apresentações e posterior debate, foram identificados as potencialidades da Estratégia mas, igualmente, alguns dos seus constrangimentos, aqui se destacando as seguintes questões:

- ✓ O facto da «Estratégia Europa 2020» só poder ter verdadeiro sucesso, se concebida em estreita articulação com o orçamento comunitário e com o Pacto de Estabilidade e Crescimento;
- ✓ O facto de a condução da Estratégia pertencer ao Conselho e não à Comissão Europeia, dificultando, assim, a necessária articulação de todos os vectores, comunitários e nacionais, absolutamente fundamentais ao seu sucesso.

Neste contexto e atendendo ao facto de a «Estratégia Europa 2020» não se esgotar nas iniciativas em análise, sendo antes um plano a médio/longo prazo, é de fundamental a importância que a 11.ª CTSSAP continue a receber informação, nomeadamente, no que concerne às iniciativas do Plano Nacional de Reforma, actualmente em elaboração pelo Governo.

Assim, embora se possa recomendar à Comissão de Assuntos Europeus (4.ª CAE) que, em relação às duas iniciativas ora em análise, o escrutínio possa ser considerado concluído, deverá, ainda, ser solicitado que a 4.ª CAE, no seu papel dinamizador do acompanhamento dos assuntos europeus que lhe é legalmente conferido, possa manter a 11.ª CTSSAP informada sobre a matéria em análise.

III. CONCLUSÕES

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública conclui:

1. Que o presente Parecer deve ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para que sejam cumpridos os ulteriores termos para conclusão do processo de escrutínio das iniciativas **COM (2010) 193 final** - Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Membros - Parte II das Orientações Integradas «Europa 2020» e **SEC (2010) 488 final** - Recommendation for a COUNCIL RECOMMENDATION of 27.4.2010 on broad guidelines for the economic policies of the Member States and of the Union - Part I of the Europe 2020 Integrated Guidelines {COM (2010) 193 final};

2. Que, sem embargo das iniciativas a empreender pela 11.^a CTSSAP, no sentido do acompanhamento das orientações integradas da «Estratégia Europa 2020» que recaiam na sua esfera de competência, deverá ser solicitado à 4.^a CAE que, nos termos das competências legais de apreciação global dos assuntos europeus, que lhe são conferidas pelo artigo 6.º da Lei 43/2006 de 25 de Agosto, possa diligenciar no sentido de transmitir toda a informação, nos termos do processo de apreciação estabelecido no artigo 7.º da referida Lei. Em especial, que à 11.^a CTSSAP seja prestada informação sobre a matéria, bem como conferida a oportunidade para participar nas reuniões antes e depois dos Conselhos Europeus promovidas pela 4.^a CAE, nos termos do da alínea c) do número 1 do artigo 4.º da Lei, sempre que, da agenda dos referidos Conselhos, conste a discussão da «Estratégia Europa 2020».

Palácio de S. Bento, 8 de Julho de 2010

O Presidente da Comissão



(Ramos Preto)

O Deputado Autor do Parecer



(Miguel Laranjeiro)